

RECEBIO ORIGINAL
Em: 19/04/2024
J. de Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N° 396
ASS. J. de Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 158/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adukargo Transportes, Logística e Serviços de Armazéns Gerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.268.378/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.577-7

FONE: (92) 3212-8500

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 4430/T/14

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°06'17,634"S e 59°56'53,538"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, que atende exclusivamente a infraestrutura de apoio ao serviço de armazenamento de container, com capacidade de 20,90m³/ dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Déz, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 158/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4430/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
8. Realizar monitoramento **bimestral** e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (CONAMA Nº 430/11) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, relatório de manutenção/limpeza do sistema, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido relatório devem estar georrefenciada por GPS e datadas.
10. Realizar no prazo de 15 dias, reparo no quadro elétrico de comando e enviar Relatório de Serviço, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente. Todas as fotos do referido relatório devem estar georrefenciada por GPS e datadas.
11. Solicitar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.